



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
CARTA CONVITE Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO OUTRO LADO A EMPRESA MAPLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Jorge Luís Bandeira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré-PE, e do outro lado, **MAPLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecido na Av. Campina Grande, 2227, Severino Afonso, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 23.502.884/0001-88, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Evandro Eduardo Bezerra da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.239.154-36, portador da Carteira de Habilitação sob nº 01094432894 DETRN/PE, residente e domiciliado NA Avenida Piedade, nº 478, casa C27, Alphaville Caruaru, Nova Caruaru, Caruaru-PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresas na prestação do serviço de arquitetura e engenharia, compreendendo estudo preliminar, anteprojeto e elaboração de projeto básico da praça de eventos do município de Tamandaré e urbanização da Praia Boca da Barra, conforme

Bsilva

Evandro





condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite nº 007/2021 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 027/2021 na modalidade Carta Convite Nº 007/2021 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 321.856,00 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Conforme proposta de preço anexada a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2006; Ação: 2.235; Despesa 198: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 007/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada em a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Basilva

[Assinatura]





Os valores pactuados neste contrato, serão ir e a j u s t á v e i s .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

B. Silva



VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A contratada assume o compromisso de fornecer os equipamentos em boa qualidade e funcionalidade;
- II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifique nos equipamentos, em virtude de sua má qualidade;
- III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cívicas e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;
- IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

Responsabilidade do CONTRATANTE:

- V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos equipamentos inclusive daqueles já disponíveis, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;



VI. O contratante poderá rejeitar os equipamentos, se a empresa apresentar de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Gracivaldo de Souza Melo, CPF nº 034.966.964-35, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será até 31 de agosto de 2021, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Osilva

OS





E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 31 de maio de 2021.

JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILVA
CPF Nº 640.401.514-53
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

EVANDRO
EDUARDO
BEZERRA DA
SILVA:03823915436

Digitally signed by EVANDRO EDUARDO
BEZERRA DA SILVA:03823915436
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AG SOLUTI Multiple
vs, ou=22578331000107, ou=Pessoal,
ou=Certificado PF A3, cn=EVANDRO EDUARDO
BEZERRA DA SILVA:03823915436
Reason: your signing reason here
Location: your signing location here
Date: 2021.05.27 11:24:17-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1

MAPLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 23.502.884/0001-88
Evandro Eduardo Bezerra da Silva
Sócio Gerente
CONTRATADA

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

TESTEMUNHAS:

1-
CPF Nº 310.399.404-87

2-
CPF Nº 057.628.944-15

